



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2023

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. II da Lei 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 581/2023 de 07/03/2023.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **VALQUIRIA AMBROSINA RIBEIRO PÁZ**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 27.840.280/0001-00, com sede e Foro na Rua Bruno Oscar Kozetz, nº 917, Indianópolis, Tramandaí/RS, CEP-95.590-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 569/2023, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de segurança desarmada para o evento do Rodeio Crioulo Nacional de Tavares, que se realizará entre os dias 14 à 19 de Março do ano de 2023**, conforme tabela de valores e de escala, abaixo:

Lote/item	Produto / descrição	Quantidade	Valor da proposta horas/homens (r\$)
01/01	<b>SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA</b> Serviço de segurança para eventos e patrimonial, incluindo fornecimento de alimentação e transporte. Considerando como base hora/homem.	4.325 horas/homens	10,00



## **CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 A Contratada deverá dispor no mínimo 10% e no máximo 30% da equipe contratada por evento composta por mulheres e o restante da quantidade de seguranças contratada composta por homens.

2.2 Toda equipe deverá possuir mais de 18 anos e estar devidamente uniformizada, portando crachás de identificação da empresa com foto e nome do segurança.

2.3 Os seguranças deverão utilizar rádios intercomunicadores e detector de metais quando solicitado.

2.4 Os seguranças deverão ser convenientemente instruídos para os cuidados de relacionamento com o público.

2.5 O uniforme da equipe deverá ser camiseta em cor refletiva ou colete com faixa refletiva para facilitar a identificação da equipe no meio do público durante o evento.

2.6 A equipe deverá passar por treinamentos para garantir a segurança do público durante o evento, incluindo reconhecimento do local antes do evento, identificação de casos para encaminhamento à polícia militar, Conselho Tutelar e outros.

2.7 A empresa vencedora deverá apresentar no prazo de 5 dias antes do evento a lista com os dados completos de todos os seguranças e atestado de antecedentes criminais de todos os contratados para o evento, com planilha de horários de cada turno de trabalho já estipulados.

2.8 A empresa também deverá apresentar com no máximo 5 dias de antecedência do evento, o contrato de prestação de serviços que comprove o vínculo empregatício ou contratual entre a empresa e o segurança.

2.9 O responsável pela empresa vencedora deverá se apresentar com 30 minutos de antecedência com todos os seguranças e entregar a lista de presença assinada por todos para conferência de um servidor municipal designado para esta função.

2.10 Todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais e as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e água da equipe ficarão sob a responsabilidade da empresa vencedora.

2.11 A equipe irá trabalhar em pontos estratégicos, podendo haver mudança conforme demanda de público, sendo esses pontos nunca ficar desassistidos. Mudança de pontos e número de participantes por turno a critério da administração.

2.12. Os serviços deverão ser prestados conforme escala abaixo, podendo haver alguma alteração previamente informada, conforme necessidade da organização.

### **Escala de horas, a baixo:**

Dia	Seguranças	Horários	Horas trabalhadas	Total de horas/homens traba-
-----	------------	----------	-------------------	------------------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

				lhadas
13/03	25	8 horas à 24 horas	17 horas cada	425 horas
14/03	25	0 hora às 24 horas	24 horas cada	600 horas
15/03	25	0 hora às 24 horas	24 horas cada	600 horas
16/03	25	0 hora às 24 horas	24 horas cada	600 horas
17/03	25	0 hora às 24 horas	24 horas cada	600 horas
18/03	25	0 hora às 24 horas	24 horas cada	600 horas
19/03	25	0 hora às 24 horas	24 horas cada	600 horas
20/03	25	0 horas à 12 horas	12 horas cada	300 horas
				4.325 horas

### CLÁUSULA TERCEIRA- VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Como remuneração pela prestação do serviço a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de **R\$43.250,00** (Quarenta e três mil duzentos e cinquenta reais). O pagamento será efetuado à vista, através de Nota de Empenho junto a Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA, após a conclusão de cada evento.

3.2- O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação do serviço, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.3- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.5- O pagamento será realizado através da seguinte dotação orçamentaria:

Código Dotação	Descrição
09	Sec. Mun. de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto
5822	Locação de mão de Obra
33.90.37.03 – 5826	Vigilância Ostensiva e Monitorada

### CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



A CONTRATADA se compromete, nos dias, hora e locais estabelecidos neste Contrato, apresentar-se com equipe capacitada e uniformizada, composta por seguranças treinados. Os seguranças não farão uso de arma de fogo, estarão munidos apenas de colete balístico, algemas, bastões e rádio comunicador.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento de todas as despesas de alimentação e transporte das pessoas que disponibilizar.

#### **CLÁUSULA QUINTA -DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretária Municipal de Coordenação na pessoa do servidoro Geferson Machado de Paiva, matrícula nº 9580/1, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

**I - Pela CONTRATANTE, quando:**

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE;
- Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis
- Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

**II - Pela CONTRATADA, quando:**

- A CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar a CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- A CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato terá início em 07/03/2023 e término em 31/03/2023.



### **CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS**

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, as quais terão aplicabilidade também onde o mesmo for omissos:

### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Fica o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Tavares, 07 de março de 2023.

**VALQUIRIA AMBROSINA RIBEIRO PÁZ**  
Contratada

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**MARILIA PORTO**  
Secretária Municipal de Turismo,  
Indústria, Comércio, Cultura e Desporto

**GEFERSON MACHADO DE PAIVA**  
Fiscal de Contrato  
Matrícula nº 958-0/1

Examinado e Aprovado  
**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**  
Procurador Jurídico do Município  
OAB/RS nº 87.415

### **Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre  
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares  
CPF nº 008.567.260-28